



PARECER JURÍDICO

Assunto: Impugnação ao edital do processo licitatório nº 07/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022

Relatório:

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **MARINA MONETA DANTE – ME** ao Edital de Licitação Processo Licitatório nº 07/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2022 com fundamento no item 6.4, item 8, subitens 8.1 e 8.3 do edital de Pregão presencial.

A impugnação em análise tem por finalidade a realização de diligências no castramóvel e respectiva documentação da empresa vencedora do certame licitatório, aduzindo que a mesma não cumpre todas as exigências do edital, pugnano seja declarada a inabilitação e desclassificação da empresa CLINICAO CLINICA VETERINÁRIA EIRELI, a fim de que seja validade a proposta da impugnante.

Parecer:

Inicialmente cabe a esta assessoria destacar, precipuamente, que todos os processos licitatórios devem ser pautados em Princípios Constitucionais e seus regramentos, a fim de que sejam atendidos os objetivose necessidades da Administração Pública.

Desta forma, temos que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidadea princípios essenciais, dentre eles, legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento nos termos do art. 3ºda Lei nº 8.666/93.

Ademais, todas as análises referentes ao cumprimento de requisitos por partes dos licitantes, principalmente, habilitação equalificação técnica, são minuciosamente examinados pela comissão de licitação deste Ente.



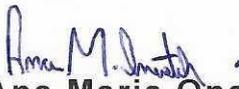
Portanto, o adjudicatário em questão cumpriu para com todas as exigências descritas em sede do edital de licitação, visto que tempestivamente apresentou todos os documentos solicitados conforme item 6.4, conforme Ata da Comissão de licitações, logo, não há que se falar em inabilitação ou desclassificação do vencedor deste certamente, visto que o recorrente não juntou aos autos qualquer prova para alicerçar a fundamentação de fato e direito ora alegada.

Ademais, quanto ao pedido de vistoria junto ao veículo de castração, cumpre salientar que na data a ser designada para o ato, este ente tomará todas as providências para atestar o efetivo cumprimento dos procedimentos cirúrgicos, bem como, se o vencedor do certamente desempenha suas atividades de acordo com as normas sanitárias exigidas pelos órgãos reguladores, sendo estes, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina e Conselho Federal de Medicina Veterinária, sob pena de responsabilização da empresa adjudicada.

Frente ao exposto **opino** pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa MARINA MONETA DANTE – ME e pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

Irineópolis/SC, 10 de novembro de 2022.


Ana Maria Onevetch

OAB/PR 58.083